

JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Processo SEI: 154.00015548/2026-66

Tendo em vista o objeto a ser licitado, e em razão do nosso histórico de compras anteriores, optamos por não acolher a exclusividade para empresas ME, EPP e equiparadas em razão de os grandes fabricantes dos materiais demandados não se enquadrarem no tipo societário em questão, razão pela qual, acreditamos, com fulcro no inciso III do Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, obtermos melhor valores e consequentemente melhor negócio para Administração Pública a amplitude da competição entre as empresas diversas do segmento. Além disso, o valor total do Pregão supera o limite máximo para exclusividade para ME e EPP.

São Paulo, 02 de outubro de 2026

Profa. Dra. Claudia Terezinha De Andrade Oliveira

Prefeita

Prefeitura do Campus Capital - Butantã



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código Q7FW-AQSK-2JJW-2XU8 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/Q7FW-AQSK-2JJW-2XU8>

Claudia Terezinha de Andrade Oliveira

Nº USP: 538480

Data: 05/10/2026 12:26